

Aos vinte e cinco dias de Outubro do anno de 1932, no palacio da Justiça do Estado de S. Paulo, presentes os Juizes Drs. Sylvio Portugal, Antonio Hermogenes Altenfelder Silva, Antonio Bruno Barboza e Reynaldo Porchat, sob a presidencia do Dr. Affonso José de Carvalho não tendo comparecido o Dr. Plinio Barreto, teve logar a 3a. sessão do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo. Abrindo a sessão ordenou o Snr. Presidencia a leitura da acta da sessão anterior que foi approvada. Comunicou ao Tribunal ter convocado os Snrs. Juizes para relatar o que se passou depois da ultima sessão, relativamente á communicacão que foi dirigida ao Tribunal Eleitoral Superior sobre o plano de divisão do Estado em zonas eleitoraes. Procedeu á leitura do telegramma que recebeu do Presidente d'aquelle Tribunal, sobre o assumpto, concebido nos seguintes termos: - "Presidente Tribunal Regional Eleitoral S. Paulo. - Tribunal Superior sessão hoje resolveu converter julgamento plano divisão zonas eleitoraes nesse Estado em diligencia para vossencia informar por quanto tempo e quantas vezes foi referido plano publicado no jornal official assim como si contra mesmo plano foi interposto qualquer recurso. Deve igualmente ser enviado este Tribunal exemplares jornal official trouxeram editaes mencionado plano. Atts. sauds. Hermenegildo de Barros, presidente Tribunal Superior". - Disse o Dr. Affonso de Carvalho que a analyse dos termos desse telegramma poderia levar á conclusão de que, talvez, ao Tribunal Superior tenha parecido não ter havido o devido cuidado no serviço de publicacão no "Diario Official" do Estado, das zonas eleitoraes em que foi elle dividido, quando, na realidade, foi essa publicacão, por dez dias, successivamente, repetida n'aquelle jornal official, do qual um exemplar foi remettido ao Snr. Presidente do Tribunal Superior com um officio que lhe foi dirigido sobre a divisão das zonas eleitoraes, depois do Telegramma que lhe foi tambem enviado sobre o mesmo assumpto. Em seguida communicou o Snr. Presidente haver providenciado sobre a installacão

provisoria da Secretaria, em salas do andar terreo do palacio da Justica, cedidas ao Tribunal por ordem do Secretario da Justica. Foi lido pelo Dr. Affonso José de Carvalho o seguinte requerimento apresentado pelo Dr. Bruno Barbosa:

"Exmo. Snr. Presidente do Tribunal Regional de São Paulo. Como procurador desse Tribunal e em observancia do disposto no artigo 21, nº 3, do Regimento Interno, tendo em vista que o Dr. Plinio Barreto, membro desse Tribunal, continúa detido no Rio de Janeiro, o que foi assunto de petição anterior desta procuradoria, requeiro seja renovado ao Egregio Snr. Presidente do Superior Tribunal Eleitoral o pedido de providencias para que aja no sentido de fazer cessar esse constrangimento ilegal, dada a inviolabilidade de que vem gosar os órgãos da Justica eleitoral, depositarios da confiança publica no trabalho do censo eleitoral dos cidadãos. O Regimento Interno só se tornou conhecido, neste Estado, depois de apresentado o requerimento anterior, ainda não deferido na Superior instancia e de que este deve constituir parte integrante. São Paulo, 25 de Outubro de 1932. (a) A. Bruno Barboza."

Pondo em discussão o requerimento do procurador do Tribunal, ponderou o snr. Presidente que, sobre o assumpto tratado no requerimento em discussão, ja existia, apresentado pelo seu autor, em sessão anterior, outro requerimento solicitando que fosse levado ao conhecimento do Tribunal Superior a situação de constrangimento em que já se encontrava o Dr. Plinio Barreto, e que já havia sido remetida a comunicação requerida n'aquella sessão. Tomando a palavra, esclareceu o Dr. Bruno Barbosa que o seu segundo requerimento sobre a materia, ora em discussão, nada mais era sinão um complemento do primeiro, aprovado na sessão anterior, pois, neste solicitava apenas uma comunicação, ao Tribunal Superior, da situação de constrangimento em que se encontrava o Dr. Plinio Barreto, enquanto que, no segundo requerimento requeria providencias para fazer cessar esse constrangimento. Todos os demais juizes, manifestando-se favoraveis ao

requerimento, foi elle unanimemente approvado, ordenando o Snr. Presidente ao secretario do Tribunal que fizesse preparar o expediente necessario. Referindo-se o Snr. Presidente á parte do Regimento do Tribunal que manda marcar os dias destinados á realizacão de suas sessões, propoz sejam ellas realizadas ás terças e aos sabbados, ás 15 horas. O Dr. Bruno Barbosa, embora submettendo-se ás razões de conveniencias dos outros juizes que por acaso quisessem apresentar, declarou preferir, fossem as sessões realizadas nos dias propostos, porém, ás 16 horas. O Dr. Sylvio Portugal, manifestou-se favoravel á proposta do Procurador do Tribunal, visto entender á conveniencia do interesse do serviço de Juiz Federal do Dr. Bruno Barbosa. Todos os outros juizes acceitando a proposta do procurador, ficou assentado que ás 16 horas das terças e sabbados seriam realizadas as sessões ordinarias do Tribunal. Nada mais tendo sido apresentado á discussão, foi a sessão encerrada pelo snr. Presidente, lavrando-se, Galdino Cesar da Rocha, secretario interino, a presente acta por mim assignada.

aa) - Affonso José de Carvalho,
Sylvio Portugal,
A. Bruno Barboza,
Ant. Hermogenes Altenfelder Silva
Reynaldo Porchat.